

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº 2833/2026 – Projeto de Lei nº 37/2026

Autoria: Vereador Bruno Malias Mendes

Ementa: Declara de utilidade pública a Associação de Profissionais da Imprensa Esportiva Capixaba (ACEC)

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa apresentada pelo Vereador Bruno Malias Mendes, com a finalidade de declarar de utilidade pública municipal a Associação de Profissionais da Imprensa Esportiva Capixaba – ACEC, entidade de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.500.282/0001-80.

De acordo com o texto do projeto, a declaração recai sobre associação civil sem fins econômicos, nos termos do art. 1º da proposição, ficando estabelecido, no art. 2º, que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificativa informa que a associação foi fundada no ano de 2016, possui sede em Vitória e desempenha atividades voltadas ao fortalecimento da imprensa esportiva capixaba, à capacitação técnica e profissional, ao incentivo à cultura, ao esporte e à cidadania, bem como ao desenvolvimento comunitário por meio da comunicação esportiva (fls. 03/04).

Constam dos autos, ainda, declaração de não distribuição de lucros, resultados, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, declaração de obrigação de publicação anual da demonstração das receitas e declaração de efetivo funcionamento e de prestação de serviços à coletividade, com referência à atuação contínua desde 17 de junho de 2016.

Também integra a instrução documental o registro civil de pessoa jurídica para fins de publicidade e eficácia em relação a terceiros, do qual consta a rerratificação da assembleia geral ordinária.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A declaração de utilidade pública de entidades privadas sem fins lucrativos encontra fundamento na legislação municipal que rege a matéria, a qual estabelece requisitos formais e materiais para o reconhecimento, expostos na Lei Municipal nº 6.183/2003.

Dentre tais requisitos, destacam-se: (i) constituição jurídica regular da entidade; (ii) funcionamento efetivo; (iii) prestação de serviços de interesse coletivo; (iv) ausência de distribuição de lucros ou vantagens a dirigentes ou associados; e (v) compromisso com a transparência na gestão de suas receitas e despesas.

No que se refere à **constituição jurídica**, consta dos autos registro civil de pessoa jurídica para fins de publicidade e eficácia perante terceiros, contendo averbação decorrente de rerratificação de assembleia geral ordinária, datada de julho de 2023. Embora a justificativa do projeto indique que a entidade foi fundada em 2016, verifica-se que a formalização registral mais recente decorre dessa rerratificação.

Tal circunstância, por si só, não afasta o requisito legal, desde que evidenciada a continuidade da pessoa jurídica e a regularidade de seu funcionamento, o que se extrai do conjunto documental apresentado, especialmente pela manutenção do mesmo CNPJ e pela descrição de atuação institucional contínua.

Quanto ao **funcionamento efetivo e à prestação de serviços à coletividade**, há declaração expressa nesse sentido, com indicação de atividades desenvolvidas de forma contínua desde 17 de junho de 2016, voltadas à promoção da comunicação esportiva, à capacitação profissional, à difusão cultural e ao desenvolvimento comunitário. Tais atividades se inserem no conceito de interesse público exigido pela legislação.

No tocante à **ausência de finalidade lucrativa**, consta declaração formal de que a entidade não distribui lucros, resultados, bonificações ou quaisquer vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma, atendendo ao requisito legal pertinente.

Adicionalmente, verifica-se o **compromisso com a transparência**, mediante declaração de obrigação de publicação anual das receitas e despesas, em conformidade com os princípios da publicidade e da boa gestão.

Dessa forma, à luz da documentação constante dos autos, não se identificam óbices de natureza jurídica à tramitação da matéria, estando presentes os elementos exigidos pela legislação municipal para o reconhecimento da entidade como de utilidade pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade na proposição, estando a matéria apta a regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa. Assim, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 37/2026.

Palácio Atilio Vivácqua, 23 de março de 2026.

Karla Coser
Relatora - PT